
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026

EMENTA: Regulamenta os artigos 8º a 65 e 199 a 208 da Lei Complementar Municipal nº 01/2013, dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das Taxas de Serviços Públicos (TSP's), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA/PE, no uso regular das suas atribuições legais, autorizado pela Lei Orgânica Municipal e considerando as disposições tributárias previstas na Lei Municipal nº 01/2013;

CONSIDERANDO a determinação constitucional estabelecida no inciso III do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000), in verbis:

Art. 1. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

CONSIDERANDO as normas sistemáticas previstas nos artigos 142 a 150 do Código Tributário Nacional - Lei Federal 5.172/66;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, na forma deste Decreto, o lançamento de ofício do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das Taxas de Serviços Públicos - TSPs, concernentes ao exercício do ano de 2026, observadas às disposições legais aplicáveis conforme legislação tributária em vigor.

Art. 2º - Para o IPTU e as TSP'S, o lançamento será realizado em nome do proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel, conforme determinam os artigos 19 e 204 da Lei Municipal nº 01/2013 e 34 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN).

§1º - Os boletos serão entregues na sede da Prefeitura, no endereço do contribuinte ou por meio digital, online, conforme escolha do contribuinte, não o isentando do recolhimento os que por algum motivo não tenham recebido o boleto impresso em seu endereço, considerando citados todos por meio do presente Decreto, publicado no site da Prefeitura, encaminhado cópia para a Câmara Municipal.

§2º - O IPTU do ano de 2026 fica lançado de acordo com a Planta de Valores Imobiliários – PVI em vigor, nos termos do(s) Art. 22 ao Art. 28 da Lei Municipal nº 01/2013.

§3º - As Taxas de Serviços Públicos previstas no Art. 199 e seguintes da Lei Complementar nº 01/2013 serão tributadas na forma do artigo 205, da mesma Lei.

Art. 3º - O presente Decreto, ou Edital de Chamamento que o substitua, deverá ser afixado nos murais da Câmara Municipal, na Prefeitura, no Fórum da Comarca competente por este Município, nas agências bancárias da cidade de Gameleira, nos distritos e povoados, e em locais de maior circulação, tais como, prédios públicos e mercearias para conhecimento de todos os contribuintes.

Art. 4º - O pagamento do tributo e taxa(s) aqui elencados ocorrerá em no máximo duas (02) parcelas.

Parágrafo único – O vencimento da cota única ou da primeira parcela, caso o contribuinte opte por parcelamento, será no dia 30 (trinta) de maio de 2026, enquanto a segunda parcela está prevista para o dia 31 de junho do mesmo ano.

Art. 5º - Conforme prescreve o Art. 29 da Lei Municipal nº 01/2013, as alíquotas do imposto – IPTU, são:

I - Para imóveis edificados:

- a) Residencial – 0,5% (meio por cento)
- b) Comercial – 1,0% (um por cento)
- c) Serviços – 1,0% (um por cento)
- d) Indústria - 1,0% (um por cento)
- e) Atividade poluidora – 3,0% (três por cento)

II - Para imóveis não edificados:

- a) Terreno murado – 1,0% (um por cento)
- b) Terreno não murado - 1,5% (um e meio por cento)

Art. 6º - Nos termos do Art. 205 da Lei Municipal nº 01/2013, as TSP's serão cobradas da seguinte forma:

I – em relação ao serviço de coleta e remoção de lixo domiciliar, por ano, quanto ao imóvel:

- a) residencial: 15 (quinze) UFM;
- b) comercial: 20 (vinte) UFM;
- c) prestador de serviços: 20 (vinte) UFM;
- d) industrial: 40 (quarenta) UFM;

II – em relação aos serviços de limpeza pública - 10 (dez) UFM por ano;

III – em relação à conservação de vias e logradouros públicos – 10 (dez) UFM por ano.

Art. 7º - O lançamento do IPTU e das TSP's deverá ser efetivado e distribuído a partir do dia seguinte ao da publicação deste Decreto.

§1º - Ficam lançados o IPTU e as TSP's, ressaltando-se que, em caso de pagamento da parcela única, o contribuinte terá desconto de até 20% (vinte por cento) na hipótese de adimplemento no prazo do seu vencimento, qual seja:

30/05/2026, nos termos do Art. 45, da Lei Municipal nº 01/2013;

§2º - Poderá o contribuinte optar pelo parcelamento do valor correspondente ao IPTU e às TSP's, em até 02 (duas parcelas) Contudo, a parcela mínima do boleto de pagamento deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e seus vencimentos se darão na forma prevista no Art. 4º deste Decreto.

§3º - Os prazos e descontos previstos neste artigo deverão constar no campo de instruções do boleto do IPTU – 2026.

Art. 8º – Os tributos deverão ser emitidos em moeda corrente nacional.

Art. 9º - Ficam vedados quaisquer tipos de descontos diversos deste Decreto quando se tratarem de pagamentos em atraso, salvo por expressa e fundamentada autorização da autoridade administrativa competente, nos termos da lei.

Art. 10º - A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto ao fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução, imediatamente inserida nos dados cadastrais.

Art. 11º - O lançamento será efetuado e revisto de ofício pela Diretoria de Tributos, nos seguintes casos:

- I - Quando a lei assim o determine;
 - II - Quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
 - III - Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
 - IV - Quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
 - V - Quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
 - VI - Quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
 - VII - Quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
 - VIII - Quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
 - IX - Quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.
- Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 12º - Quando o cálculo do IPTU tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou preço de bens, direitos, ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 13º - Os erros contidos na declaração dos dados apresentados pelo contribuinte e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela Diretoria de Tributos a quem compete à revisão daquela.

Art. 14º - O valor tributário expresso no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 15º - As alterações provenientes de reclamações dos contribuintes com relação aos dados cadastrais deverão ser imediatamente inseridas no sistema e fornecido documento que indique, com provas, essa alteração para o contribuinte.

Art. 16º - Após a efetivação do lançamento do IPTU-2026, fica determinado ao Diretor de Tributos que mande divulgá-lo através de panfletos, cartazes a serem fixados nos bancos, cartórios, fórum, nos murais da Câmara Municipal, Prefeitura e em todas as secretarias, bem como a divulgação através de carros de som.

Art. 17º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gameleira/PE, 16 de março de 2026.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gameleira/PE

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:4BA5D79D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/03/2026. Edição 4054

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>